



RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 - DPE/SP

De Marcelo Emidio de Franca Nazare <mefnazare@defensoria.sp.def.br>

Data Ter, 22/04/2025 16:13

Para [REDACTED] LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

Prezados,

Acusamos o recebimento do e-mail abaixo e pedimos a gentileza de notar as respostas segundo a mesma numeração das perguntas, a fim de facilitar a referência:

1) A informação não procede tal como formulada na questão. Para o cadastramento da proposta na Plataforma Compras.Gov (ou “ComprasNet” em variações regionais), surge campo próprio para algumas declarações previstas em lei e que devem ser assinaladas por cada licitante, dentre elas, as exigências de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Trata-se do item 6.3.4 do Edital, e não o 4.3. Entretanto, apesar de ser um requisito genérico da Plataforma para cadastramento da proposta, chamamos a atenção para o fato de que este Edital especificamente, em harmonia com atos normativos próprios da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em seu Termo de Referência, versa sobre cotas para mulheres em situação de violência, travestis e transexuais. E isso não é um requisito para participação ao certame, mas algo a ser observado durante a vigência contratual. Em suma, a declaração aludida na pergunta é genérica e diz respeito ao ComprasGov, sendo suficiente assinalar um campo próprio, sem mais formalidades. Para a prestador de serviços que for contratada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (isto é, a contratada), deve-se observar o item 23 do Termo de Referência.

2) O Termo de Referência e o ETP já são explícitos sobre a questão.

3) Deve ficar claro desde já que não serão aceitos argumentos de qualquer ordem com o intento de justificar a ausência de provisionamento para fazer frente ao custo com o Vale Transporte nas planilhas de composição de custos. Eventuais vantagens alegadas de ordem fantasiosas como “os colaboradores residem próximos ao posto” não procedem, especialmente para um contrato com o período de vigência longo como o assinalado em Edital, em que há probabilidade de alterações no quadro de colaboradores, em um setor notoriamente conhecido pelo alto turn-over. Planilhas desprovidas de rubrica para o vale transporte serão sumariamente desclassificadas.

4) Correto;

5) A discussão do tema benefício assiduidade é nova e ainda é objeto de controvérsia. O preço referencial para este certame foi feito com base na CCT de 2024, portanto não previa o benefício. Sendo assim, para este pregão, caso alguma licitante opte por inserir em sua planilha a previsão de pagamento para o benefício, informamos que não fará jus à repactuação por já tê-lo previsto. Se a planilha de composição de custos não o fizer, o tema poderá ser objeto de repactuação após a assinatura do contrato, condicionada à demonstração do seu impacto, nos termos da Lei;

6) Correto.

Cordialmente,

**Marcelo Emídio de Franca Nazaré**

Oficial de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Coordenadoria Geral de Administração
+55 11 3105-0919 ramal 518
mefnazare@defensoria.sp.def.br
www.defensoria.sp.def.br
Rua Líbero Badaró, 616, 5º andar - Centro, São Paulo- SP

De: [REDACTED]

Enviada em: quarta-feira, 16 de abril de 2025 17:08

Para: LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 - DPE/SP

Prezado(a)s,

Solicitamos os esclarecimentos abaixo, sobre a licitação em referência.

PERGUNTA 01 – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE COTA DE PCD

Considerando que o edital exige, como condição de participação, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
(...)

*4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
[...]*

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(...)

Considerando que a Lei 14.133/2021, de forma inovadora, incluiu, dentre os requisitos de habilitação, a exigência de declaração de que o licitante cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. É o que se extrai do art. 63, IV, da referida lei:

(...)

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(...)

Considerando que o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, implementou sistema de emissão da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>), atestando se o empregador cumpre ou não a cota no percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Sendo assim, em observância aos princípios da legalidade e isonomia, entendemos que caso o licitante declare que cumpre a cota de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, e se for constatado, através da certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, que o número de PCDs é inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, esse será inabilitado, correto?

PERGUNTA 02 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Considerando que o art. 195 da CLT estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho; Considerando o previsto na conclusão do parecer nº 00006/2018/CPLC/PGF/AGU que:

a) São dois os requisitos para que seja garantido o direito ao adicional de insalubridade: (i) a definição e a classificação da insalubridade pelo Ministério do Trabalho; (ii) e a perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

b) É recomendável que o laudo pericial seja providenciado pela própria Administração;

c) Não tendo o órgão ou entidade condições de providenciar a perícia, é possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, desde que devidamente justificada nos autos, devendo ser adotado o procedimento previsto no Acórdão n. 727/2009 – Plenário, do TCU;

Considerando que não há laudo pericial, anexado ao edital, providenciado pela própria Administração, tratando sobre a insalubridade e periculosidade;

Entendemos que, a fim de manter a isonomia entre as propostas, os licitantes não deverão incluir, inicialmente, os adicionais de insalubridade e periculosidade em suas propostas, e posteriormente a assinatura do contrato, caso venha a ser constatada a necessidade de pagamento de adicional de insalubre e/ou periculosidade, mediante laudo técnico, será permitido a inclusão desse valor no contrato, desde o início de sua execução, correto?

PERGUNTA 03 – TARIFA DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Como de costume, nos contratos que envolve o fornecimento de mão de obra contínua, geralmente o contratante solicita que a nova contratada mantenha os atuais terceirizados, no entanto, as vezes não é possível atender esse pleito, devido ao alto custo de vale transporte dos empregados. Assim, não seria interessante divulgar a média das tarifas de vale transporte dos atuais terceirizados e determinar que todos os licitantes adotem esse valor nas planilhas de custos, a fim de estabelecer a isonomia entre as propostas?

PERGUNTA 04 – PREPOSTO

Quanto ao preposto, entendemos que o este terá figura apenas de acompanhamento contratual, devendo comparecer, eventualmente, ao local da prestação do serviço, sem necessidade de permanecer de forma integral, 44 horas semanais, correto?

PERGUNTA 05 – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, no item IV, responsabiliza subsidiariamente a Administração pública direta e indireta pelos débitos trabalhistas, especialmente quando essa deixa de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Nesse sentido, entendemos que todas as licitantes devem provisionar, em suas propostas/planilhas de custos e formação de preços, todas as gratificações, adicionais e auxílios, previstos na convenção coletiva de trabalho, inclusive o Prêmio Assiduidade, sob pena de desclassificação, correto?

PERGUNTA 06 – FATURAMENTO POR CIDADE

A empresa contratada deverá emitir nota fiscal para cada cidade de prestação dos serviços, de forma que o recolhimento do ISS seja feito a cada município do local da prestação dos serviços, correto?

At.te,

